



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 2.576, DE 2015

Determina a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, das condutas que configuram o crime de prevaricação.

AUTOR: Deputado VINICIUS CARVALHO

RELATOR: Deputado LUCAS VERGILIO

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, pretende determinar a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, das condutas que configuram o crime de prevaricação.

O texto é composto por quatro artigos. O primeiro aponta o objeto da lei. O segundo determina a afixação em local visível, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, de quadros, placas, cartazes ou letreiros eletrônicos a divulgar as condutas que configuram o crime de prevaricação, assim como o telefone direto do responsável para avaliar e investigar a conduta do servidor público. O terceiro dispõe que o não cumprimento ao estabelecido ensejará na responsabilização pelo crime de prevaricação. O quarto artigo, por fim, cuida da cláusula de vigência.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao presente projeto não se encontram apensadas outras proposições.

Por despacho proferido pelo Presidente desta Câmara dos Deputados, esta proposição, que está tramitando sob o regime ordinário e se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída para análise e parecer às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, por unanimidade, parecer pela aprovação do Projeto, sem emendas.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, portanto, compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II- VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.576, de 2015, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**Passemos à análise da constitucionalidade formal** das proposições, debruçando-nos, inicialmente, sobre os aspectos relacionados à competência legislativa.

A proposição disciplina matéria sobre a qual compete à União legislar. Cabendo ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 48 da Lei Maior, dispor sobre todas as matérias de competência da União, não há que se falar em vício de competência.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto aos aspectos concernentes à iniciativa legislativa, nada há que desabone a proposição, já que a matéria versada não constitui tema reservado a órgão específico, mas de iniciativa geral.

**No que se refere à análise da constitucionalidade material** do projeto, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e regras plasmados na Lei Maior.

**No que tange à juridicidade**, o projeto inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

**No que se refere à técnica legislativa**, a proposição observa todas as regras dispostas na Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.576, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**Deputado LUCAS VERGILIO**  
**Relator**